

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 31 | Quarta-feira, 25/02/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Jorge Oliveira	1
Editais	4
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	4

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 004.354/2026-5**Natureza:** Solicitação**Unidade:** Não há.**Sumário:** Solicitação de cópia dos autos. Deferimento.**DESPACHO**

Trata-se de petição formulada pelo Sr. Alberto Queiroz Navarro, Delegado de Polícia Federal no Estado de São Paulo, no interesse do IPL 2020.0053418-SR/PF/SP, por meio da qual solicita o envio de cópia integral do TC 020.993/2020-0.

2. O referido processo tratou de representação acerca da contratação, pelo município de Guarulhos/SP, de empresa para fornecimento de máscaras cirúrgica. Os autos foram encerrados e apensados ao TC 026.822/2020-2, em razão da conversão da representação em tomada de contas especial, nos termos do Acórdão 1.906/2020-Plenário.

3. Verifica-se que o TC 020.993/2020-0 não possui classificação de sigilo. Contudo, a peça 11 encontra-se classificada como sigilosa, sem justificativa específica nos autos, salvo o fato de se tratar de cópia de processo de ação popular.

4. Nos termos do art. 93, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, defiro o acesso requerido, inclusive quanto à peça classificada como sigilosa, tendo em vista tratar-se de solicitação formulada por autoridade policial no exercício de suas atribuições legais e inexistir impedimento formal devidamente fundamentado nos autos.

5. Ressalto que, conforme dispõe o art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011, o acesso à informação classificada como sigilosa impõe ao destinatário o dever de preservação do sigilo, nos limites legais aplicáveis.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para o cumprimento das medidas indicadas.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 008.058/2025-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Casa Branca

Responsável: Marco Cesar de Paiva Aga

Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

DESPACHO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) contra o ex-prefeito de Casa Branca/SP, Marco César de Paiva Aga, em razão da não comprovação da aplicação regular de R\$ 100.000,00 repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2020.

2. Em seu posicionamento, o MPTCU (peça 60) destacou que a instrução de mérito elaborada pela AudTCE não abordou o Ofício 686/2025/SDSC (peça 54), da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Casa Branca/SP, juntado ao processo em 24/11/2025. O referido documento apresenta justificativas para a prestação de contas, incluindo notas fiscais relacionadas à aquisição de diversos itens, extrato de contas bancárias, demonstrativos de despesas, entre outros elementos.

3. Diante do exposto, acolho o posicionamento do MPTCU e **restituo os autos à unidade técnica** para nova fase de saneamento, visando ao exame da referida peça, ficando autorizadas eventuais diligências que sejam necessárias em decorrências dessas novas informações. Na sequência, a instrução de mérito deve seguir para novo pronunciamento do MPTCU.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 009.006/2025-7

Natureza: Denúncia

Unidade: Banco do Brasil S.A.

Denunciante: identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

DESPACHO

Trata-se de pedido, formulado pelo Banco do Brasil S.A. (peça 26), de cópia integral dos autos (inclusive das peças sigilosas), especialmente do pronunciamento da unidade especializada (peça 24).

2. O processo trata de denúncia sobre possível irregularidade na conduta adotada pelo Banco do Brasil S.A, ao não divulgar o valor estimado das contratações após a fase competitiva de seus certames licitatórios, e encontra-se instruído com proposta de mérito, conforme a peça 24.

3. Com fundamento nos arts. 163, *caput*, e 166, § 2º, do Regimento Interno-TCU, 4º, § 3º, da Resolução-TCU 249/2012 e 93, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, defiro o acesso ao requerente à íntegra do processo indicado, exceto com relação às peças que contêm identificação do denunciante.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), a fim de que comunique este despacho ao Banco do Brasil S.A, devendo os autos retornar a meu gabinete logo em seguida, para apreciação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0117/2026-TCU/SEPROC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

TC 024.652/2022-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO INSTITUTO FAÇA ESPORTE E CULTURA, CNPJ: 11.397.319/0001-19, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3487/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 3/6/2025, proferido no processo TC 024.652/2022-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/2/2026: R\$ 218.876,06; em solidariedade com a responsável MARIA LUISA CARVALHO MARQUES FERREIRA JUCA - CPF: 198.400.805-63. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 7.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseuro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 37 de 25/02/2026, Seção 3, p. 198)